



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.438/2020

DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído através desta Lei no Município de Bom Jesus do Amparo, o serviço público municipal permanente de controle reprodutivo de cães e gatos, a ser realizado através de uma unidade móvel para a castração e identificação dos cães e gatos, além de outros serviços.

§ 1º - Para execução dos serviços do “Castra Móvel” poderão ocorrer contratações dos profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto.

§ 2º - A meta do projeto é a castração de 10% dos animais por ano, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 3º - Será também objetivo do projeto “Castra Móvel” a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 4º - Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.

Art. 2º - O projeto “Castra Móvel” será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda, bem como a zona rural do município:

§ 1º - Terão prioridade no atendimento os animais comunitários e as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

§ 2º - O cadastramento do animal considerado comunitário (aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido) será de responsabilidade do município que deverá acolher o animal ou indicar um tutor para os cuidados com o pós operatório.

Art. 3º - Considera-se tutor toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

I - Para cadastramento na Secretaria de Saúde o tutor deve apresentar carteira de identidade, CPF e comprovante de residência;

II - O tutor deverá comparecer com no mínimo 20 minutos de antecedência do horário marcado e aguardar no local até que o animal seja liberado para casa;

III - As famílias tutoras serão priorizadas conforme os programas sócio assistenciais;

IV - O tutor deverá levar coberta para proteger e aquecer o animal após a cirurgia.

V - O transporte do animal deverá ocorrer com segurança e conforto e será de responsabilidade do tutor.

VI - O ato cirúrgico deverá previamente contemplar a assinatura do responsável do animal, constando o risco que o animal estará sujeito em decorrência do ato.

VII - O médico veterinário constatando qualquer circunstância que leva a não realização da cirurgia deverá comunicar o tutor do animal o motivo e no caso do animal comunitário comunicar o tutor indicado;

Art. 4º - A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o projeto “Castra Móvel” será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

§ 2º - A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças pública.

Art. 5º - Paralelamente às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º - Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

§ 3º - A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único - Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir da publicação desta.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública, poderá ser aberto crédito adicional, suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Amparo, 13 de outubro de 2020.

DÁRIO FERREIRA MOTTA
PREFEITO MUNICIPAL